

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

LEI 272

Dispõe sobre aumento de nível de servi - dor e dá outras providências.

O povo do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Laboratorista, com vencimento estipulado no nível O3 da Tabela III de Lei Municipal nº 213/90, passará para o nível O4, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria, prevista em orçamento e de crédito suplementar que poderá ser aberto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 30 de março de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL